



CÂMARA MUN

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Doc Nº: 0047/2018

Protocolo 7132/2018

Data: 21/11/2018



0000733D2000580027930338AE01BEA1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2018

Dispõe sobre a forma como animais domésticos e domesticados, em não havendo outra alternativa devem ser mantidos presos.

Art 1º - Fica proibido na cidade de Pelotas manter animais domésticos e domesticados presos com correntes inferiores a 2 (dois) metros de comprimento ou qualquer outro meio similar fora destas dimensões, bem como, deixar o animal acorrentado sem a possibilidade de abrigo do sol e da chuva, em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos.

Parágrafo 1º - O prazo para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo é de 06 (seis) meses a contar da publicação da lei.

Art 2º - Os animais deverão permanecer em correntes ou assemelhados, desde que o material de contenção obedeça os seguintes critérios:

- I – sistema de contenção "vai e vem", rente ao piso, e não suspensos, de no mínimo 4 (quatro) metros de extensão, sendo obrigatório o animal estar de coleira.
- II – adequação ao porte físico do animal, que não lhe cause desconforto, estrangulamento e excesso de peso.
- III – possibilidade de ampla movimentação.
- IV – acesso ao abrigo de intempéries e superfícies adequadas para caminhar e descansar, ambiente devidamente higienizado.
- V – possibilidade de distanciamento adequado as necessidades fisiológicas do animal.

Art 3º - Em caso de animal bravo, o mesmo deve ser atestado por veterinário a sua impossibilidade de convívio com outros animais e pessoas, e mantido em local abrigado e adequado para sua própria segurança e de outrem, de dimensões mínimas de 4x4 metros ou maior, conforme sua necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000733D2000580027930338AE01BEA1

Das penalidades

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fará aplicar as seguintes sanções para quem descumprir esta lei:

I - nos casos maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será cobrado a multa de 08 (oito) URMs; e

II - nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou morte do animal, será cobrada a multa de 04 (quatro) URMs.

III - a aplicação das multas acima não prejudica a apreensão do animal em caso de maus-tratos e nem da responsabilidade civil, dependendo do caso.

Parágrafo 1º - As multas previstas nesta lei serão fixadas e cobradas em Unidade de Referência Municipal - URM - do Município de Pelotas.

Art. 5º - Os valores de multas contidos na presente Lei deverão ser calculados conforme a legislação municipal aplicável, sendo que o total dos recursos arrecadados será utilizado para ações e projetos voltados ao cumprimento de bem-estar animal no âmbito do Município de Pelotas.

Art. 6º - A normatização específica dos trâmites operacionais da presente lei será regulamentada mediante decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DUARTE

BANCADA PT



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000733D2000580027930338AE01BEA1

Justificativa

Os donos de animais que praticam esse tipo de maus-tratos "camuflados" não entendem que os animais acorrentados sofrem psíquica, emocional e fisicamente. Os cães acorrentados podem se machucar em tentativas de deslocamentos mais longos do que sua corrente o permite.

Muitas vezes os animais são resgatados com o pescoço dilacerado e com a miíase (bicheira) por conta da lesão provocada pelo acorrentamento.

Outro problema que esse mau-trato pode provocar é a dermatite, pois os cães, presos, acabam deitando em cima da urina e das fezes, dentre outros problemas que podem desenvolver ou que podem acabar acometendo-os.

Um animal acorrentado também poderá sofrer de depressão, tornar-se agressivo ou ser imerso em um profundo estado de tristeza que lhe faça não querer comer e inclusive levá-lo a óbito.

O cão é leal por aquele que deveria lhe proteger, nada mais justo que sua integridade seja resguardada pela lei, já que, muitas vezes, a sensibilidade, o amor, e o respeito faltam ao seu tutor, e ou dono.

Por fim, animais acorrentados perdem o direito de correr, brincar, interagir com outros animais e também conviver com sua família humana.

Câmara Municipal de Pelotas, 21 de novembro de 2018